

TERRITÓRIO QUILOMBOLA: UMA ANÁLISE DO DECRETO Nº 4.887 COMO MEIO DE GARANTIR O ACESSO LEGAL DO TERRITÓRIO AOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS

QUILOMBOLA TERRITORY: AN ANALYSIS OF DECREE NUMBER 4.887 AS A MEANS OF GUARANTEEING LEGAL ACCESS TO THE TERRITORY OF QUILOMBOS REMNANTS

TERRITORIO QUILOMBOLA: UN ANÁLISIS DEL DECRETO Nº 4.887 COMO MEDIO PARA GARANTIZAR EL ACCESO LEGAL AL TERRITORIO DE LOS REMANENTES DE QUILOMBOS

Felício Alves de Azeredo

Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: felicioalves1920@gmail.com

Maria Aparecida Pereira de Melo

Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: marciamgg@gmail.com

Edimilson Antonio Mota

Universidade Federal Fluminense (UFF)

E-mail: uffmota@gmail.com

RESUMO

O território é um dos principais conceitos da Geografia, e, ao longo da história, apresentou diferentes significados e funções em áreas do conhecimento distintas. O território quilombola pode ser entendido como o meio que permite às comunidades remanescentes de quilombos perpetuar suas práticas culturais e costumes. O presente trabalho busca analisar os meios legais que possibilitam o acesso do território aos remanescentes. Especificamente, o trabalho buscou analisar o conceito de território, compreender os aparatos que possibilitam a posse do território quilombola, bem como entender os meios que dificultam os processos de delimitação das terras dos remanescentes. Foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, bem como consultas a trabalhos acadêmicos que tratam sobre o território quilombola. Os resultados da pesquisa apontam que, apesar das políticas que permitem o acesso ao território, há elementos que dificultam a posse.

PALAVRAS-CHAVE: Território; território quilombola; remanescentes de quilombos.

ABSTRACT

Territory is one of the main concepts of Geography, and, throughout history, has presented different meanings and functions in different areas of knowledge. The quilombola territory can be understood as the mean that allows the remaining quilombola communities to perpetuate their cultural practices and customs. The present work seeks to analyze the legal means that allow access to the territory for the remnants. Specifically, the work sought to analyze the concept of territory, to understand the devices that make possession of quilombola territory possible, as well as to understand the means that hinder the processes of delimitation of the lands of the remnants. Bibliographical and documentary research was carried out, as well as query to academic works that deal with the quilombola territory. The research results indicate that, despite the policies that allow access to the territory, there are elements that make possession difficult.

KEYWORDS: Territory; quilombola territory; remnants of quilombos.

RESUMEN

El territorio es uno de los principales conceptos de la Geografía, y, a lo largo de la historia, ha presentado diferentes significados y funciones en distintas áreas del conocimiento. El territorio quilombola puede entenderse como el medio que permite a las restantes comunidades quilombolas perpetuar sus prácticas y costumbres culturales. El presente

trabajo busca analizar los medios legales que permiten el acceso al territorio de los remanentes. Específicamente, el trabajo buscó analizar el concepto de territorio, comprender los dispositivos que posibilitan la posesión del territorio quilombola, así como comprender los medios que dificultan los procesos de delimitación de las tierras de los remanentes. Se realizó una investigación bibliográfica y documental, así como consultas a trabajos académicos que versan sobre el territorio quilombola. Los resultados de la investigación indican que, a pesar de las políticas que permiten el acceso al territorio, existen elementos que dificultan la posesión.

PALABRAS-CLAVE: Território; território quilombola; remanentes de quilombos.

1. INTRODUÇÃO

Sendo um dos principais conceitos da Geografia, o território é empregado em diversos trabalhos e pesquisas. No caso dos povos quilombolas, é importante destacar que o território é um elemento que permite manter viva sua cultura. Desse modo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (2017) determinou que o território para as comunidades quilombolas é o elemento que possibilita aos grupos remanescentes dar continuidade à sua existência enquanto grupo étnico-racial, ou seja, é o instrumento que compõe sua identidade.

Garantir aos remanescentes a posse legal deste território é permitir que essa população cultive a terra e mantenha as práticas e símbolos de seus ancestrais, por isso as comunidades lutam constantemente para obter o direito ao uso legal da terra. No Brasil é no território que se mantêm as danças, os costumes e as tradições quilombolas existentes, através de grupos propagados por todo o país. Para manter a cultura, a comunidade precisa do apoio de pessoas e instituições interessadas em lutar pela causa étnico-racial, na tentativa de assegurar as práticas culturais, costumes e símbolos dos remanescentes, já que na maioria das vezes há morosidade por parte do governo no que se refere ao reconhecimento do acesso legal às terras desta população.

A hipótese norteadora da pesquisa sinaliza que, apesar da criação de leis que possibilitam o acesso legal ao território pelos remanescentes de quilombos, dificilmente as comunidades conseguem delimitar e intitular suas terras no país, seguindo um caminho contrário às leis que garantem a posse do território. Ao que parece, os aparatos legais estabelecem critérios que dificultam o acesso aos remanescentes, pois parte desses mecanismos objetiva a não delimitação do território quilombola, principalmente porque em nosso país não ocorreu uma reforma agrária, a fim de promover a reorganização fundiária no país visando à distribuição da terra para a realização de sua função social.

A partir das questões mencionadas sobre o acesso ao território, o presente trabalho busca investigar os meios legais que possibilitam o acesso legal do território aos remanescentes. Especificamente, o trabalho buscou analisar o conceito de território, compreender os aparatos

legais que possibilitam o acesso do território quilombola, bem como entender os meios que dificultam os processos de delimitação das terras dos remanescentes.

Para se alcançar os objetivos da pesquisa qualitativa, foi realizada pesquisa bibliográfica em sites como o Scientific Electronic Library Online e o Google Scholar, em busca de artigos e trabalhos acadêmicos que abordam o território e o acesso legal ao território quilombola pelas comunidades remanescentes de quilombos. Foi realizada também uma pesquisa documental, por meio dos sites do Planalto do Governo Federal, a respeito dos mecanismos que delimitam e intitulam as comunidades quilombolas no Brasil.

2. CONCEITO(S) DE QUILOMBO

O termo quilombo, usado no Brasil, é utilizado desde o século XVI para se referir aos locais de refúgio dos escravizados, quando conseguiam fugir das fazendas. No século XVI foram erguidos os primeiros quilombos, localizados nos estados do Rio de Janeiro (Serra dos Órgãos) e Bahia (Ilhéus e Salvador). Há estudos que também afirmam que já havia a presença de escravizados no Vale do São Francisco e no Sul do Maranhão (Moraes, 2000). Entretanto, o termo quilombo não se limita ao conceito de local de refúgio dos escravizados. No ano de 1994, o termo foi redimensionado pela Associação Brasileira de Antropologia, tendo como objetivo descrever e revelar os mecanismos postos em ação pelos grupos sociais negros, analisando suas práticas e símbolos (ABA, 1994).

Juridicamente, o termo é mantido pelo Estado a partir da Promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo apresentado no Artigo 68, a fim de assegurar a propriedade definitiva às comunidades negras rurais dotadas de uma trajetória histórica própria e relações territoriais específicas. Esta lei cria um mecanismo legal que possibilita à população negra, também chamada de remanescentes de quilombos, ter o acesso legal ao seu território.

Os grupos afro-brasileiros fazem parte da formação cultural e estrutural do país, porém, durante toda a sua trajetória no Brasil, o direito de cultivar a terra lhes foi negado. No período de 1850, com a criação da Lei de Terras, o solo passa a ser visto como um produto, e, ao se analisar essa legislação, pode-se perceber que um dos seus objetivos foi conter e proibir o cultivo das terras nos diversos quilombos que existiam no país (Amorim; Tárrega, 2019). Esta Lei, Nº 601, afirmava, em seu 1º Art.: “Ficam proibidas [sic] as aquisições [sic] de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (Brasil, 1850, p. 01).

O antropólogo Alfredo Wagner B. de Almeida (1999) foi um dos nomes que mais criticaram o conceito de quilombo estabelecido pelo Conselho Ultramarino de Portugal, que definia os quilombos como um lugar de negros que viviam isolados e fugidos.

Segundo Almeida (1999), a redefinição do conceito de quilombo assegura criticamente que o quilombo existia onde havia autonomia, uma produção que não passa pelos grandes proprietários ou pelo senhor de escravos como mediador efetivo, mas uma área localizada em posição estratégica e na qual, ao contrário do que os portugueses pensavam, os negros possuíam contato com outros povos.

A respeito desse assunto, o geógrafo Antônio Carlos Robert Moraes (2000), no seu livro *Bases da Formação Territorial do Brasil: O território colonial brasileiro no “longo” século XVI*, afirma que os quilombos, além de terem contato com grupos negros, também possuíam contato com diversos mercados que trafegavam pelas suas redondezas:

Pode-se dizer que os quilombos tenderam a se localizar em áreas marginais da colonização européia, nos interstícios dos espaços ocupados pelos colonizadores “brancos”, nas zonas de fronteiras do povoamento por eles consolidados. Hoje é corrente entre os historiadores a crítica ao erro de considerá-los como comunidades isoladas, pois se sabe que entabulam trocas, notadamente de gêneros de abastecimentos. (Moraes, 2000, p. 377).

Através dessa análise, Moraes (2000) acrescenta que essa questão referente aos quilombos explica a proliferação destes locais nas áreas de fronteira de expansão baiana e pernambucana, alertando que essa formação ocorreu em todo o Continente Americano em que vigorou a escravidão, sendo, assim, um componente da colonização. No Brasil, esse processo de fuga foi acelerado pelas invasões holandesas nas terras da colônia portuguesa, principalmente na região das terras da Serra da Barriga (Alagoas), local em que foi fundado o maior quilombo do Brasil na época, o Quilombo dos Palmares, com aproximadamente 20.000 mil habitantes, que teve seu fim no ano de 1694.

Pensando em manter viva toda a história dos quilombolas brasileiros e os locais de resistência negra presentes no Brasil, a Associação Brasileira de Antropologia – ABA (1994) redimensionou o significado de quilombo, demonstrando, como outros estudos aqui já citados, que o termo quilombo não deve se ater apenas ao conceito empregado pelos portugueses. Os antropólogos realizaram uma árdua tarefa em descrever e revelar os mecanismos postos em ação pelos grupos sociais negros, analisando suas práticas e símbolos e afirmando que:

O termo “quilombo” tem assumido novos significados na literatura especializada e também para indivíduos, grupos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos no Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não governamentais, entidades confessionais e organizações autônomas de trabalhadores, bem como pelo próprio movimento negro [...]. Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vidas característicos num determinado lugar. (ABA, 1994, p. 81).

Fortalecendo essa redefinição da Associação Brasileira de Antropologia, Alessandra Schmitt, Maria Cecília Manzoli Turatti e Maria Celina Pereira De Carvalho, no artigo “A atualização do conceito de quilombo: Identidade e território nas definições teóricas”, 2002, fazem uma abordagem a respeito dos grupos que são considerados remanescentes de quilombos, afirmando que os descendentes destes povos não estão apenas em áreas que foram local de população negra contrária ao poder vigente no período escravocrata, mas em todo lugar que manteve resistência ao governo, ou locais que permaneceram cultivando a cultura negra, como ocorreu em senzalas pelo Brasil.

3. CONCEITO(S) DE TERRITÓRIO

O território é um dos principais conceitos da Geografia, e, ao longo da história, apresentou diferentes significados e funções em áreas do conhecimento distintas. O professor Rogério Haesbaert (2004) explica que, quando um biólogo trabalha com o conceito de território, ele está se referindo a uma área que foi delimitada por uma determinada espécie de animal presente em uma região. Na Antropologia, o conceito de território abrange uma dimensão simbólica, principalmente quando diz respeito a grupos tradicionais¹. No ramo das Ciências Políticas é comum encontrar o conceito de território se referindo ao Estado-Nação, e até mesmo na Psicologia encontram-se profissionais citando o território, só que nessa ciência ele abarca o conceito de identidade pessoal. Sendo assim, consegue-se perceber as diferentes definições de território nas diversas ciências que se apropriam desse conceito. Ainda sobre o assunto, Haesbaert (2004) esclarece:

¹ Conforme o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Brasil, 2007).

Enquanto o geógrafo tende a enfatizar a materialidade do território, em suas múltiplas dimensões (que deve(ria) incluir a interação sociedade - natureza), a Ciência Política enfatiza sua construção a partir de relação de poder (na maioria das vezes, ligada à concepção de Estado); a Economia, que prefere a noção de espaço à de território, percebe-o muitas vezes como um fator locacional ou como uma das bases da produção (enquanto “força produtiva”); a Antropologia destaca sua dimensão simbólica principalmente no estudo das sociedades ditas tradicionais (mas também no tratamento do “neotribalismo” contemporâneo); a Sociologia o enfoca a partir de sua intervenção nas relações sociais, em sentido amplo, e a Psicologia, finalmente, incorpora-o no debate sobre a construção da subjetividade ou da identidade pessoal, ampliando-o até a escola do indivíduo. (Haesbaert, 2004, p. 37).

Ao se analisar o conceito de território a partir da Geografia, constatam-se diferentes abordagens por meio das quais se pode compreendê-lo. Apresentando uma diferente abordagem do conceito de território, o geógrafo Marcelo Lopes de Souza (2000) faz uma análise sobre o assunto em um capítulo do livro *Geografia: Conceitos e Temas*, abordando o território diretamente associado ao poder, mostrando como esta relação delimita, define e identifica toda uma área demarcada.

Souza define o território como “um instrumento de exercer o poder” (Souza, 2000, p. 79), afirmando que durante séculos foi remetido ao Estado-Nação, porém, com as novas dinâmicas globais, os novos atores se utilizam do poder para se manter e se consolidar no território. O geógrafo ainda alerta que, quando determinados atores se sentem ameaçados em suas áreas de domínio, a força física é uma das soluções utilizadas com o intuito de manter a ordem. Souza afirma que os territórios “são construídos (e desconstruídos) dentro das mais diferentes escalas temporais: séculos, décadas, anos, meses ou dias. Assim, territórios podem ter um caráter permanente, mas também podem ter uma existência periódica, cíclica” (Souza, 2000, p. 81).

Souza (2000), neste trabalho, aborda também o conceito de territorialidade, definindo-a como uma interação entre o homem e o espaço, sendo manifestada em escalas espaciais e sociais. Com todo o seu estudo acerca do território, Souza (2000) propõe uma sociedade autônoma que defende livremente seu território, carregando assim todos os seus elementos culturais e naturais.

Diferente da abordagem de Souza (2000), que trabalha com o território através da ótica do poder, o geógrafo Rogério Haesbaert faz uma análise sobre a desterritorialização em seu livro *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*, de 2004, afirmando que há quatro vertentes: na primeira vertente o território apresenta uma política que se refere às relações espaço-poder, um espaço delimitado e controlado pelas relações de poder, na qual o território é limitado geralmente pelo Estado com uma determinada finalidade; a segunda é a

vertente cultural ou simbólica cultural, onde o território é analisado como um produto de apropriação, valorizando simbolicamente um grupo em relação ao espaço vivido; a terceira está voltada para a economia, sendo o território concebido como dimensão espacial nas relações econômicas; e, por fim, há a vertente naturista, que dimensiona o território a partir da relação homem e natureza, apresentando o comportamento natural do homem em relação ao meio físico (Haesbaert, 2004).

Assim como Souza (2000), Haesbaert (2004) aborda o conceito de territorialidade definindo-a como uma abstração teórica para o território ou então com um sentido afetivo, podendo ser material, imaterial ou compreendida na concepção de espaço vivido. Haesbaert (2004) ainda afirma que, nessa condição, pode-se analisar territorialidade sem território, desde que esteja se aplicando a uma concepção imaterial, porém não se compreende um território sem territorialidade, pois, ao subtraí-la do território, ele perde seu caráter de relação com o poder. Haesbaert (2004) acredita que, dependendo da concepção utilizada para definir o território, a desterritorialização será diferente. Desse modo, afirma que: “Apesar de ser um conceito central para a Geografia, território e territorialidade, por dizerem respeito à espacialidade humana, têm uma certa tradição também em outras áreas, cada uma com um enfoque centrado em uma determina perspectiva”. (Haesbaert, 2004, p. 37).

Compreender as vertentes que estão presentes no território é necessário para se entender as atuais dinâmicas que ocorrem. Haesbaert (2004) acrescenta que, nessa nova dinâmica global, desterritorializar é se enquadrar em uma linha de fuga, abandonando o território pertencente, indo em busca de outros, formando a construção de novos territórios. Muitos povos são obrigados a realizar essa prática em busca de um lugar estável para garantir a sobrevivência do grupo, os direitos de cidadania e identidade sociocultural (Haesbaert, 2004). O autor ainda afirma que muitos grupos estão sendo drasticamente desterritorializados pelo descaso de órgãos competentes, vivendo de forma precária e tendo suas culturas e símbolos negados (Haesbaert, 2004).

4. TERRITÓRIO DE RESISTÊNCIA

Adota-se, neste trabalho, o conceito de território relacionado à vertente cultural (HAESBAERT, 2004), pois as questões simbólicas e culturais são elementos constituintes da territorialidade, sendo a territorialidade uma construção social, política e cultural. Compreender a territorialidade da população negra possibilitará analisar como o território é um elemento de

resistência para esta população e como a identidade negra se faz presente. Sendo assim, é importante entender que o território para a comunidade negra é um elemento que permite a permanência dos costumes, das danças, e sua resistência na sociedade.

Assim, é importante dizer que o território é um elemento que permite às comunidades quilombolas manter viva sua cultura. Garantir aos remanescentes a posse legal deste território é permitir que essa população cultive a terra e mantenha as práticas e símbolos de seus ancestrais. As comunidades lutam constantemente para obter o direito ao uso legal da terra. Com a criação do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, foi estabelecida uma portaria que regulariza, delimita e intitula todo território de resistência negra, afirmando que:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (Brasil, p. 01, 2003).

Pode-se observar que o termo remanescente de quilombo, neste Decreto, respeita não só aqueles grupos que habitavam áreas que foram quilombos durante a escravidão, como também áreas de grupos negros que tenham uma ancestralidade de resistência que mantém viva a cultura negra, preservando toda a trajetória histórica de seus ancestrais e mantendo a identidade de grupo.

No Decreto ficou determinado que, durante o processo de regularização das comunidades quilombolas, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passa a ser responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes. A Fundação Cultural dos Palmares ficou responsável por certificar as comunidades, reconhecendo os direitos desta população, garantindo o acesso aos programas do Governo Federal, assistência jurídica em toda instância, bem como “instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro” (Brasil, p. 01, 2003).

O decreto também estabeleceu que a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial deve assessorar a comunidade junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA a respeito da “[...] regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada” (Brasil, p. 01, 2003).

É importante, então, ressaltar que as políticas existentes no território brasileiro

garantem que a ancestralidade de muitos grupos negros se mantenha no país. Os aparatos legais, mesmo que de forma lenta, contribuem para manter a cultura das CRQ, bem como para manter vivos seus costumes.

Trabalhar com a territorialidade negra perpassa por toda a questão da posse do território com a qual as comunidades remanescentes de quilombos lidam em todo seu processo de posse legal. Nesse sentido, abordar a territorialidade para a população negra é um meio de reconhecer que as práticas simbólicas exercidas por esses grupos possibilitam a continuidade das práticas culturais dessa população. Sobre o assunto, Corrêa pondera que a “territorialidade [...] refere-se ao conjunto de práticas e suas expressões materiais e simbólicas capazes de garantirem a apropriação e permanência de um dado território por um determinado agente social” (Côrrea, 1994, p. 251-252).

Pode-se entender, por meio da análise feita até o momento, a territorialidade como a apropriação de um território por um grupo, sendo este responsável por criar mecanismos de controle sobre o mesmo. Vale, nesse momento, abordar o conceito de “território negro”, conceito que transpassa áreas distintas do pensamento, não sendo limitado apenas pela presença negra no território. Sobre o assunto, Benedito (2013, p. 99) afirma que:

Não há um só bairro ou distrito na cidade onde a presença negra ou afrodescendente seja 100% [da população]. Mas é justamente na inscrição ou marcadores culturais e simbólicos que a predominância racial se acentua, por meio de organizações sociais, culturais e políticas as quais efetivam um devir e identidades de memória coletiva negra e afrodescendente. É no percurso do tempo e espaço que a história coletiva, marcada por carências sociais, mas também por articulações de lutas, e os microterritórios étnicos e raciais justificam sua razão de ser.

Diferente de alguns países, no Brasil dificilmente encontra-se um território exclusivamente de negros, mas a socióloga nos apresenta os chamados “marcadores culturais e simbólicos” que identificam tais territórios, sendo um coletivo negro, uma roda de samba, um terreiro de candomblé, entre outros (Benedito, 2013). Diante do exposto, é possível compreender que o território é elemento de disputa pela população afro-brasileira. Todavia, as políticas públicas voltadas para o acesso ao território, no país, se dão de forma burocrática e lenta (Neves; Gantos, 2014).

5. TERRITÓRIO QUILOMBOLA

O território é um elemento que permite às comunidades quilombolas manter viva sua cultura. Garantir aos remanescentes a posse legal deste território é permitir que essa população cultive a terra e mantenha as práticas e símbolos de seus ancestrais. Por isso as comunidades lutam constantemente para obter o direito ao uso legal da terra.

É no território que se mantêm as danças, os costumes e as tradições quilombolas existentes no Brasil, por meio de grupos propagados por todo o país. Nos quilombos existentes no país, grande parte das comunidades são reconhecidas pela Fundação Palmares, mas seguem sem ter seu território delimitado e demarcado pelo INCRA. Obter a regularização é um meio de manter a comunidade no território de seus ancestrais e possibilita o trabalho de muitas famílias que, através da agricultura, tiram o seu sustento (Neves; Gantos, 2014).

De acordo com a tabela a seguir, o país possui 2839 comunidades certificadas pela Fundação Zumbi dos Palmares, órgão responsável por certificar as comunidades no Brasil. Porém, ainda há 656 comunidades (3495 – 2839) que ainda buscam por essa conquista. Ou seja, há 18,78% das comunidades lutando para conseguir essa certificação.

Tabela 1: Número de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs)

Estado	Nº de CRQs	CRQs Certificadas	Estado	Nº de CRQs	CRQs Certificadas
Acre	0	0	Paraíba	47	43
Alagoas	71	70	Paraná	38	36
Amazonas	8	8	Pernambuco	195	149
Amapá	44	40	Piauí	94	89
Bahia	829	674	Rio de Janeiro	42	42
Ceará	55	54	Rio Grande do Norte	33	33
Distrito Federal	0	0	Rio Grande do Sul	137	137
Espírito Santo	42	36	Rondônia	8	8
Goiás	69	58	Roraima	0	0

Maranhão	845	592	Santa Catarina	18	28
Mato Grosso	78	71	São Paulo	56	52
Mato Grosso do Sul	22	22	Sergipe	37	32
Minas Gerais	418	331	Tocantins	45	38
Pará	264	206	Total	3.495	2.839

Fonte: Fundação Zumbi dos Palmares, 2022.

Organização: Azeredo, Melo e Mota (2024).

A região Nordeste é a região que mais possui comunidades certificadas no país, com um total de 2206, seguida da região Sudeste (558), Norte (369), Sul (193) e Centro-Oeste (169). No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, todas as comunidades são certificadas. Mas, ao se analisar sobre o processo de abertura que possibilita o acesso legal do território, há 25 comunidades que estão com processos abertos para obterem o direito legal ao seu território e de cultivar suas terras. As comunidades se encontram há mais de 10 anos em busca da documentação que possibilita sua autonomia no território, o que demonstra que todos os processos que o INCRA estabelece para a delimitação e titulação são lentos e demorados.

Esses acontecimentos vão ao encontro do apontamento de Almeida (2019), o qual afirma que o racismo se integra nas organizações econômicas, políticas e da sociedade. Quando o presidente da Fundação Cultural Palmares (FCP), de 2019 a 2022, atacou diversos líderes étnico-raciais do país e apresentou um discurso que põe em questionamento as lutas dos povos negros no Brasil, reforçou como é precisa a afirmação de Almeida (2019), levando-nos a perceber que o mito da democracia racial afeta toda a população, mesmo que em níveis diferentes. O mesmo alcança todos os indivíduos, independentemente do pertencimento étnico-racial. Todavia, reforçamos que uma forma de combater esse mito é trabalhar no processo de ensino-aprendizagem questões relacionadas aos negros, apresentando aos alunos as disparidades sociais e econômicas existentes no país quanto a esta população.

Como se enfatizou ao longo deste trabalho, assegurar aos remanescentes a autonomia do território e a posse da terra corrobora seu sentimento de pertencimento, valorizando a identidade, as tradições e costumes desta população. Rafael Anjos e André Cipriano afirmam que

[...] pensar a identidade quilombola é refletir sobre a territorialidade complexa, multifacetada e diversa do país. Continuam vivas nestes lugares tradições religiosas e festivas de candomblé, umbanda, tambor de mina, tambor de crioula, bumba-meu-boi, reisado, festa do divino, festa de caboclo, ladainhas para santos e encantados. Não são artigos folclóricos estáticos, fechados em si e pendurados no tempo: são manifestações vivas e plenas de vontade própria, que continuam mantendo – por vezes descobrindo – seu sentido para as pessoas que as praticam, que continuam em processo de transmutação em contato com o mundo, ao qual ainda fazem referência e tomando parte daquilo que somos e desejamos ser. (Anjos; Cipriano, 2006, p. 75).

Pode-se perceber que, apesar de todas as lutas que o negro enfrentou em todo o período escravocrata, a luta continua. Os aparatos de delimitação e titulação são lentos, burocráticos e não favorecem que as comunidades tenham o direito legal sobre seu território. Mas é importante ressaltar que, mesmo sendo um processo lento e burocrático, não deixa de ser uma conquista para a população negra, para os remanescentes de quilombos e para todos que lutam por igualdade.

Conforme afirma a filósofa Djamila Ribeiro (2017), o racismo pode ser entendido como um “sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade do indivíduo”, por isso a necessidade de se abordar e entender o racismo, em prol de transformar a sociedade brasileira em uma nação antirracista, ou seja, não apenas que não pratique o racismo, mas que combata a sua prática. É importante ressaltar que concretizar o acesso legal à terra para os remanescentes de quilombos é um meio de combater o racismo que ainda impera na sociedade brasileira.

Nesse sentido, é importante ir contra o sistema hegemônico de poder existente que lida com os assuntos relacionados à população negra de forma resolvida ou romantizada pelo mito da democracia racial, reforçada nos livros didáticos pela naturalização da miscigenação no período colonial. Dessa forma, é criada na sociedade uma falsa harmonia racial, desmentida pelos indicadores sociais e econômicos que mostram a situação dos negros no país.

Reforçando o entendimento de como a estrutura racista se mantém na sociedade, o antropólogo Kabengele Munanga (2009) relata que o racismo brasileiro se diferencia de outras partes do globo pelo fato de o racismo em todo o território nacional não ser explícito, mas silencioso. Sendo assim, é preciso romper com o silêncio estabelecido, com a harmonia que não existe, com o mito da democracia racial e com a redução do ser negro a determinados estereótipos.

Ribeiro (2017) afirma que o silêncio é cúmplice da violência, por isso negros e brancos precisam se incomodar com a estrutura racista. É preciso questionar as pequenas questões vivenciadas no cotidiano que põem o negro como um ser reduzido na sociedade, é preciso enxergar o ser negro em toda a sua complexidade. É preciso entender que o racismo está em constante

manutenção na sociedade, acompanhando todas as modificações que ocorrem nas relações sociais. Sobre esse assunto, o advogado, filósofo e professor Silvio Luiz de Almeida afirma:

O racismo é parte da estrutura social e, portanto, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. (Almeida, 2019, p. 34).

O autor ainda ressalta que para mudar a sociedade não basta apenas repudiar o racismo ou denunciar uma prática racista, mas “depende, antes de tudo, da tomada de postura e adoção de práticas antirracistas” (Almeida, 2019, p. 32).

Romper com a cultura do silêncio racial é se incomodar com o que está estabelecido, estranhar o comum e se indagar por que há tão poucos negros nas esferas de poder, na medicina, no corpo docente das universidades, chefes ou gerentes de empresas, já que no Brasil mais da metade da população é negra. Outra medida que pode contribuir para o rompimento desse silêncio é trabalhar nas discussões escolares indicadores que mostram a situação da população negra, abordar questões como racismo recreativo e ressaltar a importância dessa população no processo de formação sociocultural do país.

Sendo assim, é fundamental entender que a posse legal do território para as comunidades negras é um meio de combater a estrutura racista que se mantém na sociedade e que a ocupação de seus territórios é um mecanismo de luta, resistência e preservação da identidade desta população. O acesso legal à terra é uma conquista dos remanescentes quilombolas, fruto dos movimentos sociais negros que persistem para garantir seu território. A luta do negro através dos movimentos sociais tem suas raízes históricas nascidas ainda no quadro da escravidão, quando foi negado à população negra qualquer tipo de direito; isto porque o negro não era considerado indivíduo de direito naquele contexto. Como pessoa, o negro era reconhecido como propriedade privada de seu dono. Muitos direitos foram conquistados um pouco mais de um século após o fim da escravidão. Contudo, ainda são muitos os desafios enfrentados pela população negra para estar em igualdade de direito e garantir a posse legal do seu território.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso legal ao território para os remanescentes de quilombo é um meio de possibilitar a continuidade dos costumes da população negra no Brasil, esta que por mais de 380 anos foi tratada como objeto em todo o território nacional.

Os remanescentes conseguiram, por meio do Decreto Nº 4.887, a posse legal do território, mas constata-se que os aparatos de delimitação e titulação são lentos, burocráticos e não favorecem que as comunidades tenham o seu território delimitado e intitulado, fato comprovado pelo grande número de comunidades que ainda estão com processos abertos no INCRA.

Logo, pode-se dizer que os aparatos dificultam o acesso ao território. Entretanto, mesmo sendo um processo lento e burocrático, não deixa de ser uma conquista. A comunidade não só passa a ser reconhecida como também possui o direito legal para cultivar sua terra, perpetuar sua cultura e manter vivo todo legado que a população negra deixou por todo o território brasileiro.

Compreender que o território quilombola é um elemento que permite aos remanescentes dar continuidade à sua reprodução cultural, econômica e social é de suma importância para fazer permanecer viva a cultura desta população. Assim, facilitar os mecanismos legais contribui positivamente para perpetuar toda a história de um povo, para que não se perca, principalmente diante das dinâmicas de homogeneização que o mundo atual apresenta.

REFERÊNCIAS

ABA. Associação Brasileira de Antropologia. 1994. **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais** (Rio de Janeiro, 17-18 de outubro de 1994).

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: LEITÃO (Org.). **Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. A África, a Educação Brasileira e a Geografia. In: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos; CIPRIANO, André. **Quilombola: Tradições e Cultura da Resistência**. São Paulo: Aori Comunicações, 2006.

AMORIM, Liliane Pereira de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O acesso à terra: a lei de terras “1850” como obstáculo ao direito territorial quilombola. **Emblemas - Revista da Unidade Acadêmica Especial de História e Ciências Sociais - UFG/CAC**, v. 16, n. 1, 2019. Dossiê Questão Agrária na Contemporaneidade.

BENEDITO, Vera Lúcia. Cor e territórios na cartografia das desigualdades urbanas. In: OLIVEIRA, Reinaldo José de (Org.). **A cidade e o negro no Brasil: Cidadania e território**. São Paulo: Ed. Alameda, 2013. p. 95-127.

BRASIL. **Lei de Nº601, de 18 de setembro 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 10 de jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 01 ago. 2021.

CORRÊA, R. L. Territorialidade e corporação: um exemplo. In: SANTOS, M.; SOUZA, M. A de.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). **Território, globalização e fragmentação.** São Paulo, Hucitec/Anpur, 1994. p. 251–256.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do ‘fim dos territórios’ à multiterritorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Passo a passo da titulação de territórios quilombolas.** Disponível em: http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas. Acesso em: 05 ago. 2021.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Bases de Formação Territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI.** São Paulo: Hucitec, 2000. (Estudos Históricos; 41).

MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o Racismo na Escola.** Brasília: MEC, 2005.

MUNANGA, Kabengele. **Origens africanas do Brasil contemporâneo: História, línguas, culturas e civilizações.** São Paulo: Globo, 2009.

NEVES, R. P. A.; GANTOS, M. C. **A comunidade quilombola de Machadinha em Quissamã/RJ à luz do impacto da indústria de petróleo.** UCSal, Salvador, v. 12, n. 3, p. 552-571, 8 a 10 de outubro de 2014.

PALMARES. Fundação Cultural Palmares. **Processos abertos por região.** Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala.** Belo Horizonte: Letramento, 2017. (Coleção Feminismos Plurais).

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. **“A atualização do conceito de quilombo: Identidade e território nas definições teóricas”**, 2002. Disponível em: <https://www.redalyc.org/html/317/31713416008/>. Acesso em: 05 dez. 2022.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder. Autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

Artigo submetido em: 28/02/2023

Artigo aceito em: 05/06/2024

Artigo publicado em: 30/06/2024